



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

PROJETO BÁSICO

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA, PELA SEGREGAÇÃO DA LINHA FÉRREA EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS CIRCUNDANTES, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE MURO NA ÁREA URBANA E CERCAMENTO EM ÁREA RURAL BEM COMO INSTALAÇÃO DE CONCERTINA EM TODOS OS RAMAIS DO OBJETO.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

Sumário

1. OBJETO:	3
2. FUNDAMENTAÇÃO	3
3. APRESENTAÇÃO DAS PARTES	3
4. LOCAL DE UTILIZAÇÃO	3
5. MODALIDADE, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FONTE DE RECURSOS	3
6. VIGÊNCIA	4
7. SUBCONTRATAÇÃO	4
8. JUSTIFICATIVAS	5
9. NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES	6
10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	7
11. ANÁLISE TOPOGRÁFICA E DE SOLO	9
12. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS	10
13. PLACAS DE OBRAS	10
14. TAPUMES E VEDAÇÕES	10
15. TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA	10
16. VISTORIA PARA LICITAÇÃO	11
17. RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA	11
18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE	12
19. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	14
20. SEGURANÇA DA OBRA	21
21. AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS	21
22. PROPOSTA TÉCNICA / ORÇAMENTO	23
23. REAJUSTE DE PREÇOS	24
24. HABILITAÇÃO	25
25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE	31
26. RESPONSABILIDADE E GARANTIA	33
27. DISPOSIÇÕES FINAIS	34

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

1. OBJETO:

CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIAIS DE ENGENHARIA, PELA SEGREGAÇÃO DA LINHA FÉRREA EM RELAÇÃO ÀS ÁREAS CIRCUNDANTES, ATRAVÉS DA CONSTRUÇÃO DE MURO NA ÁREA URBANA E CERCAMENTO EM ÁREA RURAL BEM COMO INSTALAÇÃO DE CONCERTINA EM TODOS OS RAMAIS DO OBJETO.

O objeto citado, exige a utilização de conhecimentos técnicos específicos envolvendo a participação de profissionais de engenharia devidamente habilitados, sendo caracterizado como serviço especial de engenharia.

2. FUNDAMENTAÇÃO

Lei 14.133 de 2021, Lei das Licitações e Contratos Administrativos e Decreto Estadual nº 48.816 de 2023.

3. APRESENTAÇÃO DAS PARTES

Neste documento entende-se por CONTRATANTE, o Estado do Rio de Janeiro, através da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade (SETRAM); CONTRATADA, a empresa a qual será adjudicado o Contrato; e por FISCALIZAÇÃO, o conjunto de profissionais, Arquitetos e/ou Engenheiros, designados pela SETRAM, para fiscalizar a execução do Contrato.

4. LOCAL DE UTILIZAÇÃO

Ao longo dos ramais ferroviários de: Saracuruna, Japeri, Santa Cruz e Belford Roxo.

5. MODALIDADE, MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E FONTE DE RECURSOS

A modalidade da licitação será concorrência e o critério de julgamento será o tipo menor preço global.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

O regime de contratação será semi-integrada, com medições dos itens que compõem a planilha orçamentária e seus preços unitários, projetos e outros documentos técnicos presentes nos anexos desta especificação baseados nas metas associadas.

O modelo de execução do contrato inicia-se pela confecção do projeto executivo, análise da fiscalização e posterior construção. Cabe ressaltar que o licenciamento ambiental prévio está presente no index 85336475.

INFORMAÇÃO DO PCA E INCLUSÃO NO SIGA

Informamos que o objeto da contratação sob o ID 160996 foi inserido no PCA-RJ, sob DFD 310100/2024/00021.

Setor responsável	Quantidade	Data estimada de início	Valor preliminar	Grau de prioridade
SUBLOG	24.391m	17/09/2024	R\$ 95.500.000,00	Médio

Cód. item	UG	ID	Descrição
0787.003.0008	310100	160996	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE CONSTRUÇÃO CIVIL, ORIGEM: PESSOA JURÍDICA

6. VIGÊNCIA

O prazo de execução previsto é de 540 dias corridos para a confecção do projeto executivo e a execução do objeto em sua integralidade, prorrogáveis nos termos da lei 14.133/21, para o modelo de contratação citado, mediante justificativa e interesse do poder público.

A CONTRATADA tem 30 dias corridos para entregar os projetos executivos, a partir do memorando de início e, após aprovados, cinco dias para iniciar a obra.

7. SUBCONTRATAÇÃO

A participação de empresas na forma de consórcio para a execução dos serviços do objeto, será permitida na forma da Lei, desde que seja apresentado o compromisso público de constituição do mesmo, subscrito por todas as empresas e apresentando a empresa líder como responsável principal

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

e que conste expressamente os poderes específicos e ser nacional, bem como, comprovar individualmente os requisitos de habilitação.

É vedada a subcontratação.

8. JUSTIFICATIVAS

O Estado do Rio de Janeiro possui uma área de 43.750,425 Km², com população estimada em 17.463.349 pessoas, com densidade demográfica de 399,15 hab/km² e Índice de Desenvolvimento O Estado do Rio de Janeiro possui uma área de 43.750,425 Km², com população estimada em 17.463.349 pessoas, com densidade demográfica de 399,15 hab/km² e Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) de 0,761 (dados do IBGE), sendo um dos estados brasileiros mais desenvolvidos do país. Possui uma malha ferroviária de aproximadamente 270 km, dividida em cinco ramais, três extensões e 104 estações. Os ramais indicados transportam aproximadamente 350 mil pessoas por dia, justificando por si só a execução desse projeto por ser crucial à segurança do sistema de transporte de passageiros e mercadorias.

É um dos principais meios de abastecimento dos portos e é de suma importância no transporte massivo da população, sendo considerado um dos meios de transporte mais eficazes do mundo.

Transitar pela linha do trem é proibido e pode configurar crime de acordo com os Artigos 171 ou 260 do Código Penal, além de colocar em risco a segurança do invasor. Esta atitude pode causar gravíssimos acidentes e afetar drasticamente a circulação dos trens, a segurança dos passageiros e/ou cargas transportadas e como consequência, prejuízo aos cofres públicos. Logo, a construção de muros visa prevenir acidentes envolvendo pessoas ou veículos que se aproximam e cruzam a linha férrea, reduzindo o risco de colisões e atropelamentos.

Os muros contribuirão para a redução do impacto gerado pelo ruído dos trens, em relação a área circundante e para a melhoria da estética urbana, criando um ambiente mais harmonioso e organizado para a população local e por fim, vislumbrou-se quando se planejou os muros, não só a valorização de imóveis próximos à linha férrea, mas também a valorização da vida dos usuários, trabalhadores e moradores, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social da região circundante.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

Cabe ressaltar que os muros serão construídos em locais anteriormente nunca contemplados com tal execução ao longo dos ramais, posteriormente à concessão da malha ferroviária urbana do Rio de Janeiro, em 1º de novembro de 1998.

Também para evitar invasões na linha férrea, é de extrema importância instalar sobre os muros, barreiras de proteção tipo concertinas, fundamentais para garantir a segregação da via às áreas de livre trafegabilidade e habitação.

Na área rural do município de Japeri, ao longo do traçado da ferrovia, serão instaladas cercas de mourão com fios de arame farpado.

Quanto ao projeto executivo faz se necessária a contratação do mesmo no bojo da licitação, na contratação semi-integrada, pois a SETRAM não tem recursos humanos suficientes e necessários à execução do mesmo, visto que por se tratar de projeto executivo, exige uma destinação maior de recursos.

9. NORMAS E LEGISLAÇÕES PERTINENTES

A CONTRATADA será responsável pela observância às leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contratado, conforme:

- a) CREA/CAU;
- b) Concessionárias locais de serviços;
- c) Corpo de Bombeiros;
- d) Vigilância Sanitária;
- e) ABNT, (NBR 6118 – Projeto de estrutura de concreto e NBR 10.004 Resíduos sólidos);
- f) INMETRO;
- g) Ministério do Trabalho e Emprego;
- h) CONAMA 307/2002;
- i) CONEMA 79/2019.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

Em caso de conflito entre as diversas Instruções Normativas constantes do presente documento, deverá ser consultada a FISCALIZAÇÃO do Contrato, a quem caberá dirimir as dúvidas porventura existentes.

10. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Construção de muros segregadores, ao longo dos ramais ferroviários, aonde nunca foram construídos antes ao contrato de concessão da malha ferroviária urbana, bem como o cercamento da linha férrea ao longo da zona rural do ramal de Japeri e instalação de barreira de proteção do tipo concertina, em todos os ramais sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Estado do Rio de Janeiro.

A construção do muro será em placas de concreto armado, com altura total de 3,60 metros, em aproximadamente 24 quilômetros lineares. A concertina terá 45cm de diâmetro em espiral simples e 22 lâminas de 30mm fixada com fio 3mm em aço galvanizado, perfazendo um total de 296,8 Km e o cercamento será construído com mourões retos de concreto armado, com 2,5m de comprimento, espaçados de 3,0m entre si, cravados à 0,5m no solo, equipado com 8 fios de arame farpado 14, inclusive mourões esticadores com escora a cada intervalo de 7. Perfazendo o total de 7,8Km, considerado este também, objeto na licitação.

Detalhes do objeto podem ser identificados nas pranchas de projeto básico, anteprojeto, planilha orçamentaria básica e cronograma de obra anexados ao processo.

No escopo desta contratação diferem-se os produtos em oito grupos:

- a) Elaboração do Projeto Executivo de Engenharia com a solução a ser aprovada e adotada;
- b) Administração local da obra, composta por apoio logístico de profissionais administrativos e técnicos, sondagens, veículos de apoio com combustível, seguro e motorista;

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- c) Mobilização dos serviços preliminares e desmobilização de material, pessoal e equipamentos;
- d) Canteiro de obra com execução da preparação e regularização do terreno, instalação e ligações provisórias de energia elétrica e de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário para a implantação de escritório/depósito de materiais, vestiário/banheiro, bem como a instalação de placas de sinalização preventiva e de obra com instalação das mesmas;
- e) Execução do muro em placas de concreto armado;
- f) Execução do cercamento com mourão e arame farpado;
- g) Instalação de concertinas;
- h) Planta de “As Built”.

10.1. PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

No que tange à forma de contratação não cabe o parcelamento da solução, do ponto de vista da eficiência técnica e por se tratar de regime de contratação semi-integrada, onde o contratado elaborará o projeto executivo e também fará a execução da obra.

O gerenciamento da obra permanecerá sempre a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle da execução dos serviços, por parte da administração, concentrando a responsabilidade da obra e a garantia dos resultados numa única pessoa jurídica.

Tendo em vista a forma unitária de execução do objeto, será possível uma melhor eficiência e maior economia para a administração pública ante a necessidade da uniformização da execução, transportes, materiais e técnicas, a ser verificada pela fiscalização.

10.2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E PAGAMENTO

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

A empresa contratada fará jus à aferição dos serviços efetivamente executados, após período determinado nas metas associadas, devidamente aceito e verificado pela Comissão de Fiscalização, para a emissão da fatura.

Os pagamentos deverão obedecer aos parâmetros e quantitativos definidos nas metas associadas da obra, anexados no orçamento index 85336860. Além do avanço físico, os marcos definem os valores a serem pagos por etapa concluída.

É vedada a antecipação de pagamentos, visto que gera risco à administração, com possíveis danos ao Erário Público e, conseqüentemente, responsabilização do ordenador de despesa em caso de não cumprimento da etapa antecipada.

A empresa contratada só poderá emitir a Nota Fiscal após autorização expressa da SETRAM, por meio de documento oficial ao qual deverá ser feita remissão ao encaminhar a fatura para pagamento, devidamente protocolada na Av. Nossa Senhora de Copacabana, nº 493 – Copacabana, Rio de Janeiro/RJ.

A Nota Fiscal a ser emitida pela própria empresa contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva prestação de serviços e deverá ser entregue na SETRAM para atesto do serviço e posterior pagamento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

11. ANÁLISE TOPOGRÁFICA E DE SOLO

Devido à consolidação do leito estradal pelo super adensamento do solo ao longo de todo o traçado da via férrea, a análise geotécnica através de sondagem do solo, torna-se insignificante no momento, para o tipo de obra que será construída, pois a carga estimada distribuída girará em torno de 80Kgf/cm².

O perfil topográfico altimétrico do leito ferroviário, caracterizado por sua inclinação ínfima da ordem de 1,2%, ou seja, a cada 100 metros de distância percorrida, o trem sobe 1,2 cm e também pelos raios de curva longuíssimos, não desempenhará papel relevante no atendimento às exigências do Decreto Estadual, sendo totalmente irrelevante esta análise. Contudo o perfil planimétrico index 85334086.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

12. MATERIAIS, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS

12.1. Materiais a serem disponibilizados:

A CONTRATADA será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e deste Projeto Básico.

Não será permitido em hipótese alguma, o emprego de materiais/peças de reposição reconicionados e/ou reaproveitados de outras instalações, sob pena de aplicação das penalidades previstas contratualmente e da imediata substituição dos mesmos, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

12.2. Materiais não previstos em contrato:

Em caso de haver a necessidade da utilização de materiais que não constem neste termo, a CONTRATADA deverá solicitar e justificar a utilização do mesmo e caberá a CONTRATANTE a autorização ou não da solicitação.

12.3 PLACAS DE OBRAS

Será colocada placa com dimensões identificadas pela FISCALIZAÇÃO, conforme legislação do Estado do Rio de Janeiro, bem como as placas exigidas pelo CREA, duas em cada trecho de muro.

12.4 TAPUMES E VEDAÇÕES

Estarão a cargo da CONTRATADA, de acordo com as disposições legais, o fornecimento e instalação de tapumes, a fim de se evitar o acesso de terceiros ao canteiro de obras.

12.5 TRANSPORTE, CARGA E DESCARGA

Fica a cargo da CONTRATADA as despesas com o fornecimento e transportes para execução do preparo do terreno, escavações, aterro, andaime tubular e de equipamentos necessários subsidiariamente em todos os ramais.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- Pá Carregadeira;
- Caminhão Basculante 17t;
- Caminhão com carroceria de madeira;
- Retroescavadeira;
- Escavadeira Hidráulica;
- Perfuratriz de solo;
- Caminhão Guindauto 3,5t;
- Rompedor;

13 VISTORIA PARA LICITAÇÃO

A CONTRATADA deverá considerar que a visita técnica ao local se apresenta como um instrumento extremamente importante para verificação das condições iniciais e que podem não estar previstas para execução do objeto. Portanto, trata-se de uma garantia de que a empresa tem os conhecimentos da área do serviço, dificuldades locais e disponibilidades para cumprir com todas as obrigações previstas no contrato, sendo esta visita considerada facultativa.

A visita técnica deverá ser realizada por profissional técnico (Engenheiro ou Arquiteto).

Os interessados deverão entrar em contato com o representante da SETRAM para agendar a visita técnica ao local, que o acompanhará e entregará o atestado de visitação (66692003). Este agendamento deverá ser feito, para um único dia de visita, pelo telefone número (21) 2333- 8643 ou através do e-mail gabinete@transportes.rj.gov.br.

No caso da hipótese de a visita técnica não ser realizada, às empresas que assim o desejarem, estabelece-se que será de responsabilidade da CONTRATADA a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação e execução do serviço, bem como das condições iniciais, devendo apresentar uma “Declaração de Conhecimento do Local do Serviço”, assumindo tal responsabilidade, em substituição à atestação.

14 RELACIONAMENTO COM A CONTRATADA

A obra será fiscalizada por intermédio de profissionais devidamente habilitados e registrado, tratado de FISCALIZAÇÃO.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

Não se poderá alegar, em hipótese alguma, como justificativa ou defesa, por qualquer elemento da CONTRATADA, desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos das cláusulas e condições destas especificações.

Deverá a CONTRATADA acatar de modo imediato as ordens da FISCALIZAÇÃO, dentro deste TERMO DE REFERÊNCIA e do Contrato.

Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso, omissos, não previsto no Contrato, nestas especificações, no projeto e em tudo o mais que de qualquer forma se relacione ou venha se relacionar, direta ou indiretamente, com a obra em questão e seus complementos.

A CONTRATADA deverá permanentemente prover os meios à disposição da FISCALIZAÇÃO, necessários e aptos a permitir a mediação dos serviços executados, bem como a inspeção das instalações de obra, dos materiais e dos equipamentos, independentemente do estado da obra e do canteiro de trabalho.

A existência e a atuação da FISCALIZAÇÃO em nada diminuem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne às obras e suas implicações próximas ou remotas, sempre de conformidade com o Contrato, o Código Civil e demais leis ou regulamentos vigentes.

A FISCALIZAÇÃO poderá exigir, a qualquer momento de pleno direito, que sejam adotados pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança dos serviços e ao bom andamento da obra.

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i. Emitir o memorando de início, datado e assinado por autoridade competente, devendo também ser assinado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias.
- ii. Proporcionar todas as condições necessárias para que o licitante vencedor possa cumprir o objeto da licitação.
- iii. Prestar todas as informações solicitadas pela licitante vencedora.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- iv. Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado neste Projeto Básico e em consonância com as medições aprovadas pela fiscalização.
- v. Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços.
- vi. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual nº 45.600/2016.
- vii. À CONTRATADA é reservada o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado.
- viii. Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- ix. Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no contrato.
- x. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto.
- xi. Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados.
- xii. Designar servidor ou Comissão de Fiscalização para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo.
- xiii. Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto.
- xiv. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis observados o contraditório e ampla defesa.
- xv. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento ou qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para sua correção.
- xvi. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

por qualquer dano causado à terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- xvii. Analisar todos os documentos entregues pela CONTRATADA, recusando-os caso não atendam às especificações constantes do Termo de Referência.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- i. O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura do memorando de início será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços;
- ii. A CONTRATADA deverá realizar os serviços utilizando-se de equipamentos e mão-de-obra da própria empresa, ficando a CONTRATANTE desobrigada de fornecer quaisquer equipamentos ou pessoal para o cumprimento dos serviços;
- iii. Nos preços propostos pela CONTRATADA já deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros;
- iv. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos;
- v. Para o desenvolvimento dos serviços, a empresa CONTRATADA deverá empregar a metodologia proposta no edital e atender aos requisitos de qualidade e segurança, em conformidade com as normas vigentes, relacionadas às obras e serviços para implantação do projeto, entretanto, a solução de engenharia a ser adotada deverá ser definida pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE, através da aprovação do Projeto Executivo;
- vi. À CONTRATADA cabe executar os serviços com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis;
- vii. À CONTRATADA cabe executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental em especial, no caso de remoção de vegetação, deverá obter autorização e apresentar à FISCALIZAÇÃO;

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- viii. Em caso de inexecução total ou parcial, ou qualquer outra inadimplência, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida prévia defesa, às penalidades previstas no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21;
- ix. À CONTRATADA registrará no Diário de Obras os equipamentos e a mão de obra administrativa e de produção, devendo ser ratificado por parte da FISCALIZAÇÃO a veracidade dos registros e das condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos, determinações de providências e outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente, com resposta imediata e conclusiva;
- x. A CONTRATADA deverá manter na obra um livro de ocorrências onde se anotarão os fatos ocorridos em cada turno, para posterior transcrição no Diário de Obras;
- xi. Ao término dos serviços a CONTRATADA deverá submeter a CONTRATANTE a planta de “as built” da obra para cadastro e posterior aceitação provisória.
- xii. Não há indicação de edificações no alinhamento do muro a construir, sendo assim não haverá desapropriações na execução do objeto.
- xiii. Apresentar Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil e Relatório de Implantação e Acompanhamento (RIA), com apresentação de manifesto de adequação de transporte no sistema on-line do INEA, obrigatoriamente encaminhando a quarta via à FISCALIZAÇÃO.
- xiv. A contratada deverá obrigatoriamente manter atualizadas as informações referentes ao Manifesto de Resíduos no sistema online do INEAS, nos termos da DZ-1310-R7.
- xv. Em casos de emergência, os técnicos da CONTRATADA deverão comunicar à FISCALIZAÇÃO o ocorrido e aguardar instruções para providências cabíveis.
- xvi. Elaborar e desenvolver os projetos executivos, executar obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para entrega final do objeto.
- xvii. Fazer o levantamento, tanto das áreas construídas como das eventualmente não construídas, relatar e documentá-las no projeto.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- xviii. Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente.
- xix. Entregar o objeto contratado de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- xx. Acatar a todas as exigências do CONTRATANTE, sujeitando-se à sua ampla fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- xxi. Seguir o cronograma físico e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da boa execução dos serviços, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se.
- xxii. Informar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da sua conclusão, mantendo estreita comunicação com a fiscalização.
- xxiii. Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.
- xxiv. Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTE.
- xxv. Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas NR-10, NR-18, NR-06, NR-33, NR-35 e qualquer outra pertinente.
- xxvi. Manter durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente uniformizado, limpo, em boas condições de higiene e segurança, identificados com crachás e usando equipamento de proteção individual (EPI) apropriado, devendo o uniforme apresentar a logo da CONTRATANTE, neste último caso, quando solicitado.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- xxvii. Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a mesma, cabendo todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- xxviii. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando os seus técnicos e empregados forem vítimas, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.
- xxix. Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.
- xxx. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização.
- xxxi. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações demandadas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital.
- xxxii. Atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento, ao município, inferior ou superior ao especificado em sua proposta.
- xxxiii. Reparar, corrigir, remover, substituir, desfazer e/ou refazer, prioritariamente e exclusivamente por sua conta e risco, no total ou em parte e dentro de um prazo não maior que o original, os serviços recusados e aqueles com defeitos, incorreções, erros, falhas ou imperfeições, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, a qualquer título.
- xxxiv. Assumir todos os custos advindos de qualquer sinistro ocorrido com os equipamentos, danos materiais, morais e pessoais causados por/a terceiros e também em razão de colisão, incêndio, roubos, furtos e demais riscos.
- xxxv. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- xxxvi. Responsabilizar-se pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato.
- xxxvii. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciária, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como o pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- xxxviii. Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas a Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do presente Termo.
- xxxix. Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.
- xl. Fornecer os serviços de acordo com as especificações descritas neste Termo de Referência, devendo refazê-los ou substituí-los, sem ônus para a CONTRATANTE, caso seja observado que os serviços fornecidos sejam de baixa qualidade.
- xli. Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias para a contratação com a Administração Pública, apresentando, sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, jurídica, técnica e econômica e conforme dispõe o inciso XVI, do artigo 92, da Lei nº 14.133/21.
- xl.ii. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações assumidas no certame.
- xl.iii. Solicitar a aprovação do Gestor e/ou Fiscal do Contrato para execução de serviços necessários não constantes do escopo da Ordem de Serviço ou procedimentos não previstos no contrato.
- xl.iv. Propor a alternativas técnicas para solução de problemas que venham ocorrer no transcurso dos serviços, levando em consideração os aspectos técnicos e econômicos envolvidos, de modo a reduzir incertezas.
- xl.v. Destinar equipes e pessoal suficiente para o desenvolvimento de trabalhos considerando casos de simultaneidade de ações e solicitações a serem realizadas.
- xl.vi. Disponibilizar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida para a execução dos serviços, observando, rigorosamente, todas as prescrições relativas às leis

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, única empregadora.

- xlvi. Disponibilizar uniformes, acessórios e equipamentos de segurança, conforme exigências das Normas Reguladoras vigentes, sobre Segurança e Medicina do Trabalho, fiscalizando a sua utilização pelos funcionários.
- xlvi. Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será inteiramente responsável.
- xlix. Responsabilizar-se por quaisquer casos atípicos não mencionados neste Termo de Referência, submetendo-os à apreciação e decisão da FISCALIZAÇÃO.
 - 1. Durante a execução do contrato, caso haja revisões e/ou alterações nas normas técnicas aplicáveis ao escopo da sua execução, os serviços que ainda não foram executados deverão seguir as normas atualizadas, sem ônus para o CONTRATANTE.
 - li. Arcar com os custos com transporte de funcionários, materiais, alimentação, hospedagem, dentre outros, para o fiel cumprimento dos serviços, independentemente do local da realização dos serviços ou do número de viagens (visitas in loco) necessárias para a sua execução devendo esses custos estar incluídos no preço ofertado.
 - lii. Fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE.
 - liii. Providenciar junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente.
 - liv. Renunciar expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
 - lv. Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- lvi. Manter atualizados todos os documentos de habilitação.
- lvii. Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.
- lviii. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- lix. Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, que porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços.
- lx. Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha instalar para a execução dos serviços.
- lxi. Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e ABNT NBR 9050.
- lxii. Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil.
- lxiii. Na forma do disposto no Decreto Estadual n.º 40.647 de 08.03.07, se obriga a não utilizar qualquer tipo de asbesto/amianto no objeto deste contrato ou de qualquer outro produto que contenha essa fibra.
- lxiv. Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

(inciso incluído pela Resolução PGE nº 3.996/2016 de 13.12.2016).

- a) até 200 empregados..... 2%;
- b) de 201 a 500..... 3%;
- c) de 501 a 1.000..... 4%;
- d) de 1.001 em diante. 5%.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- lxv. Afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da CONTRATANTE, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços.
- lxvi. Demais obrigações constantes da Minuta do Contrato.

17 SEGURANÇA DA OBRA

Na execução dos trabalhos, deverá haver plena proteção contra riscos de acidentes com a equipe da CONTRATADA e com terceiros, independentemente da transferência daqueles riscos a Companhias ou Institutos seguradores. Para isso, deverá cumprir fielmente o estabelecido na legislação nacional no que concerne à segurança (nesta cláusula incluída a higiene do trabalho), bem como, obedecer a todas as normas, a critério da FISCALIZAÇÃO, apropriadas e específicas para a segurança de cada tipo de serviço.

A CONTRATADA é a única responsável pela segurança, guarda e conservação de todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios e ainda pela proteção destes e das instalações da obra.

A CONTRATADA deverá manter livres os acessos aos equipamentos contra incêndio e aos registros situados no local da instalação, afim de poder combater eficientemente o fogo na eventualidade de incêndio, ficando expressamente proibida a queima de qualquer espécie de madeira no local de obras.

Em caso de acidente no canteiro de trabalho, a CONTRATADA deverá:

- a) Prestar todo e qualquer socorro às vítimas;
- b) Parar imediatamente a obra nas suas circunvizinhanças, a fim de evitar a possibilidade de mudanças das circunstâncias relacionadas com o acidente;
- c) Solicitar imediatamente o comparecimento da FISCALIZAÇÃO no lugar da ocorrência, relatando o fato.

Cabe à CONTRATADA responsabilizar-se pelo cumprimento das NR's = Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho nº4, 7 e 18, bem como das demais NR's aplicáveis às medidas preventivas de acidentes de trabalho.

18 AValiação dos Serviços Prestados

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

Quando os serviços contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar por escrito e mediante protocolo.

A CONTRATADA terá obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, mão de obra e equipamentos necessários à perfeita execução do contrato, e caberá à FISCALIZAÇÃO do contrato fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços e fornecimento dos materiais, que devem guardar conformidade com especificações dos Projetos Básicos e Executivos, com as Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas pertinentes ao objeto em questão.

As avaliações por meio das NBRs têm pretensões de:

- a) Implementar, manter e aprimorar a gestão das suas operações;
- b) Assegurar-se de sua conformidade com seus procedimentos definidos;
- c) Demonstrar a terceiros;
- d) Realizar autoavaliação da conformidade com a Norma.

O Recebimento provisório da conclusão ficará a cargo da CONTRATANTE, assim como por seu acompanhamento e fiscalização, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias úteis da comunicação escrita do CONTRATADO, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

O Recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a à d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), com a aprovação da Fiscalização.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá tomar as seguintes providências:

- Corrigir os defeitos ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer elemento dos serviços executados;
- Apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado no contrato, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- Apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo aos serviços;
- Matrícula de Obra/Serviço no CEI e a respectiva CND, relativa à regularidade das contribuições previdenciárias do objeto concluído.

19 PROPOSTA TÉCNICA / ORÇAMENTO

As empresas interessadas deverão apresentar proposta técnica / orçamento compatível com o objeto e especificações técnicas do presente projeto básico. Utilizando os itens e quantitativos apresentados na planilha orçamentária, com base nas tabelas oficiais EMOP/SCO/SINAPI, em que pese a liberdade técnica do profissional orçamentista em criar uma composição de custo unitário com parâmetros de mercado ou das próprias tabelas oficiais.

Podendo ser desclassificada em acordo com os parâmetros do Art.59, III §§3º,4º e 5º, da Lei 14.133.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias úteis, conforme art. 90 da Lei Federal nº14.133/21, contados a partir da data de abertura. Os critérios de desempate serão na forma no Art. 60 da Lei 14.133/21.

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nas peças técnicas do presente processo licitatório deverão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas, para que haja uma concorrência transparente e justa.

20 REAJUSTE DE PREÇOS

Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderá o contratado fazer jus ao reajuste do valor contratual pela EMOP, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 25, § 7 e 8, da Lei n.º 14.133/2021 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001, a saber:

O índice de reajuste deve ser setorial, refletindo a variação dos custos e insumos daquele segmento específico, podendo, se for o caso, ser utilizado o índice da família EMOP. Somente é admissível a adoção de um índice geral quando inexistir índice setorial. O prazo de 12 (doze) meses para início do cálculo do reajuste começa a contar: (i) da data da apresentação da proposta; (ii) ou do orçamento a que esta referir, consoante expressamente previsto no art. 25, § 7 e 8, da Lei n.º 14.133/2021, de 21.06.93 e na Lei nº 10.192, de 14.02.2001, cabendo ao edital fixar uma delas. Não é cabível o reajuste se não há previsão expressa no edital e no contrato administrativo. Pode, também, ser prevista fórmula específica para cálculo de reajuste anual, como as duas abaixo transcritas:

a) $PR = (IM/IO) \times PO$

Onde:

PR - Preço unitário após o reajustamento estabelecido;

IM - índice mensal relativo ao 12º mês contado da assinatura do contrato;

IO - índice relativo ao mês da data base do orçamento;

PO - Preço Unitário contratual.

b) $R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P_0$

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

Onde:

R - Valor do reajustamento;

Io - Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês de apresentação da proposta;

I - Índice constante do Boletim de Custo Mensal da EMOP, referente aos serviços especificados e relativo ao mês correspondente a um ou mais períodos de 12 (doze) meses, após a apresentação da proposta;

Po - Valor unitário constante da Planilha Orçamentária, apresentada pela firma Licitante.

A prorrogação de prazos a pedido da futura contratada e sem culpa do CONTRATANTE, não enseja reajuste ou correção.

Será objeto de reajuste apenas o valor remanescente e ainda não pago.

As partes convencionam que o prazo decadencial para a futura contratada solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

21 HABILITAÇÃO

21.3 Técnica

21.3.1 JUSTIFICATIVA:

O objeto do presente projeto básico, trata-se de um serviço de engenharia que demanda conhecimento técnico especializado e profissionais de engenharia devidamente habilitados, que são determinantes para execução dentro da boa técnica. Por conta disso, exige-se da CONTRATADA, conhecimento técnico e experiência prática na execução de obras de engenharia que possuam características semelhantes à deste objeto.

21.3.2 DOCUMENTOS PARA A HABILITAÇÃO:

Para a habilitação a licitante deverá apresentar certidão de registro no CREA na área de Civil em conformidade com o art. 67 da Lei 14.133/21.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

A licitante para ser habilitada deverá indicar Engenheiro, sem exigência de vínculo empregatício preexistente, nas habilitações supracitadas, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de concreto armado seguindo a parcela de maior relevância.

A exigência de Atestado de Capacidade Técnica e Certidão de Acervo Técnico será restrita às parcelas de maior relevância.

Parcela de maior relevância:

- i. Muro em concreto armado com resistência característica a compressão f_{ck} 30MPa – $6.437m^3$.
- ii. Execução de forma metálica $87.807,60 m^2$.
- iii. Aplicação de desmoldante para formas metálicas - 2.500 L.

CURVA ABC							
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR TOTAL COM BDI	%	% ACUMULADO	CONDIÇÃO
05.039.0005-0	BARREIRA DE PROTEÇÃO, TIPO CONCERTINA, COM DIÂMETRO DE ESPIRAL 450MM, MODELO SIMPLES, LAMINAS DE 30MM COM 54 ESPIRAIS E 22 LAMINAS POR ESPIRAIS, FIO 3MM EM AÇO GALVANIZADO. FORNECIMENTO E COLOCACAO	M	296.818,00	R\$ 14.989.309,00	15,6952%	15,70%	A
11.048.9001-5	ASSENTAMENTO MURO PREMOLDADO, COMPOSTO POR PLACA E PILAR	M2	87.807,60	R\$ 14.773.628,70	15,4694%	31,16%	A
11.009.0070-1	BARRA DE AÇO CA-50, COM SALIÊNCIA OU MOSSA, COEFICIENTE DE CONFORMAÇÃO SUPERFICIAL MÍNIMO (ADERÊNCIA) IGUAL A 1,5, DIÂMETRO DE 6,3MM, DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO ARMADO, COMPREENDE 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18. FORNECIMENTO, CORTE, DOBRAGEM.	KG	657.987,54	R\$ 10.305.729,84	10,7911%	41,96%	A
58.002.0150-1	FORMA METÁLICA PARA CONCRETO, COM FORNECIMENTO, CONFECÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM COM 25 VEZES UTILIZAÇÃO EXCLUSIVE ESCORAMENTO	M2	175.615,20	R\$ 9.974.943,36	10,4447%	52,40%	A
11.048.0030-1	CONCRETO IMPORTADO DE USINA, DOSADO RACIONALMENTE PARA RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA A COMPRESSÃO DE 30MPa, INCLUSIVE TRANSPORTE HORIZONTAL ATÉ 20,00M EM CARRINHOS, ADENSAMENTO E ACABAMENTO	M3	12.874,03	R\$ 8.945.519,74	9,3668%	61,77%	A
11.004.0066-0	ESCORAMENTO DE FORMA DE PARÂMETROS VERTICAIS, PARA ALTURA ATÉ 1,50M, COM APROVEITAMENTO DE 2 VEZES DA MADEIRA, INCLUSIVE RETIRADA	M2	175.615,20	R\$ 7.189.247,25	7,5278%	69,29%	A
11.009.0072-1	BARRA DE AÇO CA-50, COM SALIÊNCIA OU MOSSA, COEFICIENTE DE CONFORMAÇÃO SUPERFICIAL MÍNIMO (ADERÊNCIA) IGUAL A 1,5, DIÂMETRO DE 8 A 12,5MM, DESTINADA A ARMADURA DE CONCRETO ARMADO, COMPREENDE 10% DE PERDAS DE PONTAS E ARAME 18. FORNECIMENTO, CORTE, DOBRAGEM	KG	438.658,36	R\$ 6.174.116,41	6,4649%	75,76%	A

21.4 Econômica

O patrimônio líquido garante o fluxo inicial de caixa para a execução das primeiras etapas da obra, enquanto os demais índices financeiros adotados demonstram o fluxo de caixa a longo prazo, garantindo que a empresa não se encontra com grau de endividamento elevado e possuirá recursos para conclusão da obra.

De maneira geral tais exigências justificam-se para verificação de aptidão da empresa para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, bem como da demonstração de experiência profissional indicado pelo licitante para atuar como seu responsável técnico, estando de acordo com a súmula nº 263 do TCU e limitando-

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

se a perfeita consecução do objeto deste certame, mantendo a isonomia e a equidade de competição entre os licitantes.

Para fins de Qualificação Econômico-Financeira, foram escolhidos os índices usualmente adotados neste segmento de contratação, entendendo que estes melhores identificam a capacidade e saúde financeira das empresas em honrar seus compromissos. Deverá ser apresentado balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. Os licitantes deverão comprovar que dispõem dos índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir, devidamente confirmados pelo responsável da contabilidade da licitante:

a) Índice de Liquidez Geral:

Mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de longo prazo em face ao ativo realizável de curto e longo prazo. Ele indica a capacidade de pagamento da empresa para saldar R\$ 1,00 (um) real de dívida de longo prazo. Portanto, quanto maior o ILG melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a longo prazo.

O Índice de Liquidez Geral deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILG = \frac{(AC+ANCRLP)}{(PC+PNC)} \quad \text{resultando} \quad ILG \geq 1,00$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral;

AC = Ativo Circulante;

ANCRLP = Ativo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

PC = Passivo Circulante;

PNC = Passivo Não Circulante.

b) Índice de Liquidez Corrente:

O Índice de Liquidez Corrente mede a solvência da empresa e sua capacidade para saldar suas dívidas, refletindo a situação dos compromissos financeiros de curto prazo em face ao ativo realizável de curto prazo. Portanto, quanto maior o ILC melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser maior ou igual a 1,00 (um), porque as empresas que o comprovarem estarão demonstrando que possuem recursos suficientes para saldar seus compromissos financeiros vencidos a curto prazo. Ele indica quantos reais estão disponíveis para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida em curto prazo.

O Índice de Liquidez Corrente deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

$$ILC = \frac{(AC)}{(PC)} \quad \text{resultando} \quad ILC \geq 1,00$$

Onde:

AC = Ativo Circulante;

PC = Passivo Circulante.

c) Índice de Endividamento:

O Índice de Endividamento indica o nível de comprometimento que a somatória do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante exerce sobre o Ativo Total da empresa, representando a sua capacidade em liquidar todos os seus exigíveis de curto e longo prazo, sem reembolsar os seus sócios das contas do Patrimônio Líquido. Portanto, quanto menor o IE melhor a situação da empresa e, para a presente licitação, definiu-se que deverá ser menor ou igual a 1,00 (um).

O Índice de Endividamento deverá ser calculado de acordo com a seguinte fórmula, apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro:

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

$$IE = \frac{(PC + PNCRLP)}{(AT)} \quad \text{resultando} \quad IE \leq 1$$

Onde:

PC = Passivo Circulante;

PNCRLP = Passivo Não Circulante, subgrupo Realizável Longo Prazo;

AT = Ativo Total.

Para que os serviços sejam adequados aos desejos da comunidade, as empresas licitantes deverão estar aptas na sua capacitação econômico financeira para a execução do Contrato, com o intuito de garantir a qualidade e continuidade dos serviços essenciais a toda a população Fluminense que, com certeza, contribuirá substancialmente para o aprimoramento destes imprescindíveis serviços públicos.

A qualificação econômico-financeira corresponde à disponibilidade de recursos para a satisfatória execução do objeto da contratação de cada um dos agrupamentos. Portanto, para as licitantes se habilitarem em qualquer um dos agrupamentos, os índices contábeis solicitados e seus respectivos limites são os seguintes:

ÍNDICES CONTÁBEIS – ILC e ILG

- < (menor) que 1,00: Deficitária;
- De 1,00 a 1,35: Equilibrada;
- > (maior) que 1,35: Satisfatória.

ÍNDICES CONTÁBEIS - IE

- ≤ (menor ou igual) que 0,50: Satisfatória;
- De 0,50 a 1,00: Equilibrada;
- > (maior) que 1,00: Deficitária.

Diante de todo o exposto, conclui-se pela adoção dos índices que retratam situação financeira equilibrada e que aumentam consideravelmente o universo de competidores:

- IE: menor ou igual a 1,00;

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- ILG: maior ou igual a 1,00;
- ILC: maior ou igual a 1,00.

Comprovação de ser dotado de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação.

21.5 Jurídica

A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá exclusivamente em:

- a) Registro Comercial na Junta Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, e suas alterações posteriores ou o instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Empresária e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;
- c) No caso de sociedades simples, arquivo do Ato Constitutivo no registro competente, acompanhado de prova de diretoria em exercício e eventual indicação de administradores;
- d) Certidão emitida por Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte; e
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

21.6 Regularidade social, fiscal e trabalhista

A regularidade fiscal e trabalhista será comprovada por:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o Objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

- d) Prova da regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

Os documentos da habilitação jurídica e da regularidade fiscal e trabalhista poderão ser apresentados por meio de documento original, ou documentos emitidos pela Internet, de acordo com a legislação aplicável, desde que haja sistema que permita a conferência de autenticidade por parte da Comissão de Licitação, que não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. A comprovação de atendimento do disposto nas alíneas "c", "d" e "e" deste item deverá ser feita na forma da legislação específica.

22 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

O transporte de entulhos ou materiais escavados de má qualidade deverá ser feito diretamente para o vazadouro, sendo vedada a descarga em logradouro público ou área devoluta.

Fica a cargo da CONTRATADA a disposição final dos materiais e resíduos de obras serão em locais de operação e disposição final apropriados, autorizados e/ou licenciados pelos órgãos de licenciamento e de controle ambiental, mediante comprovantes de disposição final;

Fica a cargo da CONTRATADA a retirada de entulho de obra em caminhão basculante, inclusive carregamento de contêiner, transporte e carga, exclusive tarifa de disposição final.

Todo transporte de Resíduos Sólidos deverá ser declarado no Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos – Sistema em observância da Norma Operacional – NOP-INEA-35. Excetuem-se os Resíduos Industriais que são transportados, exclusivamente, entre atividades instaladas em um mesmo parque fabril ou transferidos entre atividades vizinhas, desde que feito por meio de esteiras, dutos ou similares e não sejam transportados por via pública. Os cálculos de DMT, assim como o bota-fora recomendado constam na planilha orçamentária.

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, observadas durante a execução dos serviços, as orientações dos

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

programas do Governo do Rio de Janeiro, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- c) Economia de água;
- d) Reciclagem de lixo;
- e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.
- f) Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.
- g) Os critérios e práticas sustentáveis podem ser obtidos nas fontes a seguir:
- h) Catalogo SIGA – itens sustentáveis;
- i) A3P Governo Federal;
- j) NBRISO 14001- Sistemas de Gestão Ambiental;
- k) NBR 16001(ABNT) – sistema de gestão da responsabilidade social;
- l) Núcleo de Estudos e Tecnologias em Gestão Pública (UFRGS);
<http://www.ufrgs.br/nutep/principal.php>
- m) Ideias para ação municipal (Instituto Pólis);
http://www.direitoacidade.org.br/publicacoes_interno.asp?codigo=54
- n) Programa de Gestão Pública e Cidadania (FGV);
<http://www.eaesp.fgvsp.br/Ceapginterna.aspx?PagId=ETKHMPRJ>
- o) Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGV);
<http://www.gvces.com.br/>
- p) Catalogo Sustentável.
<http://www.catalogosustentavel.com.br/>

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias corridos, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

Vale ressaltar, o princípio da promoção do desenvolvimento da sustentabilidade (art. 5º, Lei federal 14.133/21).

23 RESPONSABILIDADE E GARANTIA

Exige-se que a CONTRATADA apresente uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo art. 98 da Lei n.º 14.133/21, da ordem de até 5% (cinco) do valor do contrato, previamente à ordem de serviço, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) Obrigações previdenciárias, fundiária e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela administração, será exigida garantia adicional do licitante equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis pela Lei 14.133/21, conforme o § 5º do Art. 59 da mesma Lei.

O levantamento da garantia ou caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a SETRAM se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

24 DISPOSIÇÕES FINAIS

Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes a Lei Federal nº 14.133/21, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, assim como observados os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

Os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, observando os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

Ficam os licitantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.

Eventuais dúvidas serão resolvidas pela Comissão de Fiscalização, a quem caberá deliberar sobre o assunto.

A CONTRATADA responderá legal e administrativamente pela garantia, solidez, qualidade e eficiência dos serviços de engenharia por ela elaborados e essa responsabilidade não cessará com a entrega e aprovação dos serviços de engenharia, mas se estenderá até a conclusão das intervenções do objeto dos serviços prestados.

Toda documentação técnica elaborada pela CONTRATADA relativa ao Objeto deste Termo de Referência, será de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, que dela se utilizará conforme lhe convier.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 22031-000



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana
Subsecretaria de Logística de Cargas e Obras

É vedada a CONTRATADA dar conhecimento, transmitir ou ceder a terceiros, qualquer dado ou documento preparado ou recebido para a execução dos serviços objeto deste edital, cuidando da sua confidencialidade, salvo com prévia, formal e expressa autorização da CONTRATANTE.

EM ATENÇÃO AO DECRETO ESTADUAL Nº48.816/2023 e Lei federal 14.133/2021

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA – SETRAM
Av. N. Sra. de Copacabana, 493 – 9º ao 11º andar - Copacabana - Rio de Janeiro
CEP: 2203 1-000